



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0212.0/2020

“Proíbe a cobrança de débitos pendentes em nome de terceiros, nas unidades consumidoras, quando da troca de titularidade dos contratos de prestação de serviços de água e energia elétrica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Ivan Naatz

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Eminentíssimo Deputado Ivan Naatz, com o intuito de proibir cobrança de débitos pendentes em nome de terceiros, nas unidades consumidoras, quando da troca de titularidade dos contratos de prestação de serviços de água e energia elétrica no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O PL sob análise foi lido na sessão plenária em 16 de junho de 2020, tendo em seguida obtido parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, tendo em seguida sido remetido a este órgão fracionário.

É o relatório do principal.

II – VOTO

Adentrando-se efetivamente à análise da matéria no que concerne ao campo temático deste órgão fracionário, faz-se oportuno transcrever o art. 80, XI e XIV, “d”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]



XIX – prestação de serviços públicos em geral.

A proposta em apreço pretende impedir a cobrança de débitos pendentes em nome de terceiros, nas unidades consumidoras, quando da troca de titularidade dos contratos de prestação de serviços de água e energia elétrica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria é de suma importância, e salvo melhor juízo, merece a aprovação deste sodalício, haja vista restar manifesto seu interesse público sobre o tema, eis que não é justificável a realização da cobrança em desfavor de terceiros que não sejam titulares do débito enquanto sua constituição, simplesmente pelo fato de terem herdado o ponto do local que algum dia já foi do devedor.

Neste juízo, compreendo..que urge a aprovação da presente medida por esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, tendo em vista que servirá a presente proposta legislativa como marco regulatório sobre a inibição de tal prática.

Frente ao exposto, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0212.0/2020.**

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora